

**TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM TECNICAMENTE CONTROLADO)
REQUISIÇÃO 83131**

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de luvas e eixos para a obra do vaso e estruturas internas da contenção do labgene – Bloco 40, conforme DET053326A4F0.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	LUVA – DIMENSÕES De.90mm x Di.49mm x 170mm	PEÇA	108
2	LUVA - DIMENSÕES De.80mm x Di.53mm x 120mm	PEÇA	36
3	EIXO - DIMENSÕES Dn.170mm x 270mm	PEÇA	4

2. ESPECIFICAÇÃO

- 2.1 A fabricação das luvas e eixos deverá ser feita com acabamento CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO.
- 2.2 O material a ser utilizado para a fabricação das luvas e eixos deverá ser o SA193 Gr.b7.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Em decorrência do contrato nº AIP 011/2019 celebrado entre a NUCLEP e a AMAZUL, com objetivo de dar prosseguimento a obra do projeto do bloco 40, faz-se necessário a mobilização de recursos de materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 A presente aquisição se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação do equipamento contratado, constituindo-se em peças de fundamental importância para a construção do bloco 40.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do objeto é de 35 (trinta e cinco) Dias, contatos a partir da assinatura do documento contratual.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante a licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 Categoria do item: ITC – (ITEM TECNICAMENTE CONTROLADO).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses.
- 6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá

ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE / PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 7.1** A qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação ISO 9001;
- 7.2** A qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor e ser compatível com a norma ISO 9001 (não importando se é no Brasil ou exterior);
- 7.3** A qualificação do produto deve atender aos requisitos da norma vinculada ao material adquirido, que assim não qualifica o fabricante mas sim o produto para uso na obra;
- 7.4** Aprovação do cliente para uso específico de um fabricante para sua obra.

8. AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1** A NUCLEP fará avaliação do fornecimento e dará retorno ao Fornecedor.

9. RECEBIMENTO

- 9.1** Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, acompanhado do órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, quanto a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

10.FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo em até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega do item, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 10.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 10.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida em documento contratual.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e seus anexos;
- 11.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no documento contratual e seus anexos;
- 11.6** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no documento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no documento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 12.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 12.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando aplicável.
 - 12.1.7** Permitir o acesso aos representantes / Inspectores da NUCLEP e também do cliente final e OSTI, às suas instalações e registros sempre que solicitado para realizar inspeções e auditoria na fonte, a critério da NUCLEP.
 - 12.1.8** Prever de maneira controlada a distribuição, retenção, manutenção e destinação dos registros de garantia da qualidade;
 - 12.1.9** Relatar a NUCLEP toda não conformidade ocorrida, que envolva desvios em relação aos requisitos da contratação, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;
 - 12.1.10** Garantir a rastreabilidade do certificado de origem ao item adquirido conforme

norma, assim todas as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte. Os certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados em avanço a NUCLEP, fazendo referência ao número do instrumento contratual;

12.2 É assegurado à NUCLEP, quando aplicável:

12.2.1 O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;

12.2.2 A sua participação em atividades de testes ou ensaios, a seu critério;

12.2.3 O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;

12.2.4 A exigência de obrigatoriedade de repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;

12.2.5 Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;

12.2.6 Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

12.3 Fabricante ou distribuidor deverá fornecer a rastreabilidade do certificado de origem do item e deve ser atendida conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte.

12.4 Os Certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados, previamente, à NUCLEP para análise.

12.5 O embarque do material somente será autorizado após a aprovação dos certificados supracitados.

12.6 Instruções, procedimentos, especificações e registros de inspeções e testes e outros registros de garantia da qualidade devem ser submetidos à análise e aprovação da NUCLEP.

12.7 Esclarecer prazos de submissão dos documentos referidos na cláusula anterior.

13.DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14.DO REAJUSTAMENTO

14.1 O preço ora contratado é fixo e irrealizável.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16.PENALIDADES

16.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

17.ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 Durante a vigência contratual, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

18.ENCAMINHAMENTO

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerente de Compras Comercial para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 24 de Abril de 2024.

Elaborado por:

Autorizado por: